



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.426, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as alterações das normas para Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo isolado de Professor Titular-Livre para as vagas concedidas pela Portaria nº 159, de 21/05/2014.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral e de acordo com o teor do Processo nº 23102.005404/2014-51, resolve promulgar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** – O provimento do cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior para as vagas concedidas pela Portaria nº 159 de 21 de maio de 2014 realizar-se-á mediante concursos públicos de provas e títulos, em conformidade com o disposto na Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, Portaria nº 744 de 25 de agosto de 2014 e o disposto na Resolução nº 1.076 de 1 de julho de 1993 e na Ordem de Serviço GR Nº 04 de 07 de junho de 2014.

**Art. 2º** – As normas para o Concurso Público para cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior estão estabelecidas pela Resolução nº 1.076 de 1 de julho de 1993, exceto pelas seguintes alterações:

I – Onde-se lê Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, leia-se Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO;

II - Onde-se lê Professor Titular, leia-se Professor Titular-Livre;

III- Onde-se lê Comissão Examinadora, leia-se Comissão Especial;

IV – O Art. 1º passa a ter a seguinte redação: “O provimento do cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior será feito mediante concurso público em conformidade com o disposto na Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e na Portaria nº 744 de 25 de agosto de 2014.”;

V - O Art. 7º passa a ter a seguinte redação: “O concurso de cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior serão abertas para graduados em cursos superiores da área de conhecimento correspondentes à Disciplina em Concurso, ou áreas afins, que satisfaçam as seguintes condições:

- a) possuir título de doutor; e
- b) possuir 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

VI – Revoga-se o Parágrafo único do Art. 7º;

VII – O prazo para a inscrição será de até 180 dias contados da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União.

VIII - O Art. 15 passa a ter a seguinte redação: "O julgamento do Concurso caberá a uma Comissão Especial constituída por 5 (cinco) professores, com as seguintes condições:

- a) ser integrada por professor(a) da classe E ou Titular, portador do título de Doutor ou equivalente, de uma Instituição de Ensino Superior, da mesma área de conhecimento do candidato, ou excepcionalmente, na falta deste, de área afim;
- b) ser composta por no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores externos à UNIRIO;

§ 1º – Os examinadores e suplentes serão indicados pelo Colegiado do Departamento de Ensino responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso;

§ 2º – Cabe ao(a) Reitor(a) designar, mediante Portaria, os docentes indicados para a composição da Comissão Examinadora;

§ 3º – Em qualquer fase do concurso, os examinadores que faltarem serão substituídos pelos respectivos suplentes.”;

IX - O Art. 19 passa a ter a seguinte redação: "A Presidência da Comissão Especial e o Secretário serão escolhidos pela própria Comissão dentre os seus membros.”;

X – Retira-se denominação UNIRIO do Art. 25, inciso IV;

XI – O Art. 35 passa a ter a seguinte redação: "Persistindo o empate na classificação final, o desempate será decidido em favor do candidato que provar maior tempo de magistério de nível superior em instituição oficial.”;

XII - O Art. 36 passa a ter a seguinte redação: "O parecer final da Comissão Especial, indicando expressamente a habilitação ou não dos candidatos e suas classificações, será submetido à apreciação do Colegiado do Departamento Acadêmico, ao Conselho do Centro Acadêmico e, posteriormente, à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que só poderá rejeitá-lo por 2/3 (dois terços) dos seus membros.”;

XIII - O Art. 37 passa a ter a seguinte redação: "Após a homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas publicará Edital relativo ao resultado do concurso no Diário Oficial da União e logo em seguida no sítio eletrônico da UNIRIO.

§ 1º – Do resultado do Concurso caberá recurso ao Reitor dentro de 5 (cinco) dias contados da publicação do Edital referido no *caput* deste artigo.

§ 2º – Recebido o recurso, o Reitor, encaminhará para a Comissão de Recurso designada pelo Colegiado do Departamento referente ao Concurso, para análise e julgamento.”;

XIV - O Art. 38 passa a ter a seguinte redação: "O presente concurso terá validade de até 2 (dois) anos a contar da publicação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão."

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO



**Luiz Pedro San Gil Jutuca**  
Reitor